Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65 | São Paulo, quinta-feira, 26 de novembro de 2020 | Número 223

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 59.920, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 2.136.800,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 2.136.800,00 (dois milhões e cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	2.136.800,00
		2.136.800,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 25 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 25 de novembro de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA 1235, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0003818-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da competência que lhe foi conferida por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora JAQUELINE DE OLIVEIRA, RF 800.591.5, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Promoção à Ética - DPE, da Coordenadoria de Promoção da Integridade - COPI, da Controladoria Geral do Município, constante do Decreto 59.496/20, vaga 8809.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6064.2020/0001266-6

CAIO FELIPE FERRIANI COELHO, Chefe de Gabinete do Prefeito Substituto, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar a senhora ANA CAROLINA NUNES LAFEMINA, RF 750.718.6, para, no dia 25/11/2020, substituir a senhora ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, RF 798.131.7, no cargo de Secretário, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em razão do seu afastamento para tratar de assuntos particulares.

CAIO FELIPE FERRIANI COELHO, Chefe de Gabinete do Prefeito Substituto

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

6064.2020/0001266-6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - Pedido de afastamento da senhora ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, RF 798.131.7 - **AUTORIZO** o afastamento da senhora ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, RF 798.131.7, Secretária Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo que titulariza, no dia 25 de novembro de 2020, para tratar de assuntos particulares.

6066.2019/0007652-3 - À vista dos elementos contidos no presente, notadamente da manifestação da PGM/CGC (035661704), **RETIFICO** o Termo de Permissão de Uso (024416902), para dele fazer constar que a área cedida para uso da União Cultural Brasil Líbano é de 3.116,80m² (três mil, cento e dezesseis metros e oitenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro A-2-3-B-4-5-6-7-E-D-A, passando a incluir a parcela de 1.210,62m² (mil duzentos e dez metros e sessenta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro B-4-5-6-7-E-D-C-B, liberada após as obras do Metrô, nos termos da Cláusula 5ª do Termo de Permissão de Uso (024416902), RATIFICADAS as demais disposições do referido Termo de Permissão de Uso que não colidirem com o presente, que permanecerão inalteradas.

SECRETARIAS

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 6074.2020/0003565-2

Assunto: Apuração Preliminar/Pagamento DEA – Contrato de Locação, firmado entre a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - SMPM e o locador Senhor Alcides Aranda, inscrito no CPF/MF 104.847.448-87

I - À vista dos elementos proferidos pela SMDHC/GAB/CAP, doc. SEI (035250640), e do Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. SEI (035886929), o qual acolho e utilizo como razão de decidir, nos termos do artigo 102, inciso II, c.c. art. 167, I, ambos do Decreto 43.233/2003, determino o ARQUIVAMENTO do feito em razão da prescrição da falta.

PORTARIA Nº 058/SMDHC/2020

Institui a Política de Monitoramento e Avaliação dos Programas e Ações de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)

ANA CLAUDIA CARLETTO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO

- a Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que reorganizou a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e atribuiu-lhe a competência de monitorar e avaliar os seus projetos, programas e políticas públicas;

- a Portaria nº 026/SMDHC/2018, que instituiu o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da política de monitoramento e avaliação das políticas de promoção e defesa dos Direitos Humanos;

- o Decreto nº 58.079 de 24 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (alterado pelo Decreto nº 58.123/2018);

- o Decreto nº 58.426 de 18 de Setembro de 2018, que institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Cidade de São Paulo;

- a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, incentivando a maior transparência sobre as ações implementadas pelos órgãos públicos;

- o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014);

- a Portaria Intersecretarial nº 3/2014 CGM-SECOM-SMDHC-SEMPLA que dispõe sobre normas e procedimentos para a transparência ativa de um rol mínimo de informações a serem disponibilizadas nos sites de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal;

- o dever dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta Municipal de divulgar, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles custodiadas;

- a necessidade de qualificação dos dados e informações produzidos sobre o trabalho da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania com a finalidade de subsidiar a formulação das políticas de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Monitoramento e Avaliação dos programas, serviços e ações de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, implementados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).

Parágrafo único. Para os fins desta portaria considera-se:

I - Monitoramento: produção e análise contínua de informações sobre Programas, Serviços e Ações implementados visando orientar o seu gerenciamento, identificar e corrigir desvios em sua execução garantir o alcance dos resultados esperados.

II - Avaliação: produção e análise pontual de informações sobre Programas, Serviços e Ações implementados por meio de estudos e pesquisas com o objetivo de produzir conhecimentos que contribuam para o aperfeic?oamento de programas e projetos.

III - Programas: conjunto de serviços e/ou ações e/ou projetos articulados visando um objetivo comum e compartilhado.

IV - Serviços: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos (Decreto nº 58.426 de 18 de Setembro de 2018).

V - Ações: atividades coordenadas visando um objetivo específico;

VI - Programas de Cidadania: conjunto de serviços e ações articuladas visando a inclusão social, produtiva e aumento da escolarização de populações em situação de extrema vulnerabilidade.

VII - Indicadores: Medidas usadas para transformar conceitos abstratos em informações passíveis de análise e quantificação.

VIII - Sistemas de Informação: conjunto de atividades e instrumentos articulados para produção de dados e informações sobre ações, serviços ou programas.

Art. 2º É objetivo da política de monitoramento e avaliação, estabelecer as diretrizes e orientações para o acompanhamento sistemático de programas, serviços e ações implementadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), através de sistemas de informação e indicadores.

Art. 3º São princípios da política de monitoramento e avaliação dos programas, serviços e ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos

I - Transparência;

II - Democratização da informação;

III - Confiabilidade dos dados, informações e indicadores;

IV - Imparcialidade e isenção; e

V - Interdisciplinaridade.

Art. 4º - São diretrizes da política de monitoramento e avaliação dos programas, serviços e ações de promoção e defesa dos Direitos Humanos

I - Promover uma cultura de valorização da informação no âmbito da administração pública e entre agentes públicos diretos e indiretos;

II - Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, fornecendo elementos que contribuam para o aumento da responsabilização, eficiência, eficácia e efetividade das ações;

III - Promover a transparência ativa sobre as políticas de promoção e defesa dos Direitos Humanos visando o exercício pleno do controle social pelas(os) cidadãs(os);

IV - Democratizar o acesso a informação sobre direitos desmistificando a temática de Direitos Humanos;

V - Realizar, de forma participativa, cooperativa e transversal o aperfeiçoamento contínuo da políticas de gestão da informação.

Art. 5º Estão contemplados pela política de monitoramento e avaliação os seguintes casos:

I - Programas, serviços e ações de atendimento à/ao cidadã/o ofertados pela Rede de Atendimento de Direitos Humanos;

II - Programas, serviços e ações de proteção e defesa de crianças e adolescentes realizadas por meio do Conselhos Tutelares;

III - Programas e ações de formação e sensibilização de agentes públicos e privados em Direitos Humanos e cidadania;

IV - Programas, e ações de promoção da participação social;

V - Programas de cidadania.

Art. 6º O monitoramento dos programas, serviços e ações implementadas dá-se pela(o):

I - Coleta, recebimento e sistematização contínua dos dados referentes aos programas, serviços e ações;

II - Manutenção de sistemas de informação sobre os programas, serviços e ações implementados;

III - Supervisão in loco dos programas, serviços e ações executadas pela SMDHC ou por seus parceiros governamentais e não-governamentais;

IV - Produção de indicadores e paineis de monitoramento referentes aos programas, serviços e ações implementadas.

Art. 7º A avaliação dos programas, serviços e ações implementadas dá-se pela produção de estudos e pesquisas sobre sua implementação, resultados e impactos.

§ 1º As ações de avaliação serão realizadas, preferencialmente, em parceria com universidades e instituições de pesquisa, por meio de convênios ou acordos de cooperação.

§ 2º Ações de avaliação também poderão ser realizadas em parceria com pesquisadores autônomos ou redes de pesquisa por meio de serviço voluntário, mediante apresentação de proposta de avaliação a ser submetida ao Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º As ações de avaliação possuem natureza e objetivo distintos das ações de fiscalização e auditoria, com as quais não se confundem.

§ 4º Os dados e informações resultantes de estudos ou pesquisas financiados pela SMDHC serão, independentemente de quem os realizar, integralmente repassados a SMDHC, que é detentor de todos os direitos sobre os mesmos.

Art. 8º As atividades de monitoramento e avaliação serão orientadas pela Divisão de Avaliação e Gestão da Informação da Coordenadoria de Planejamento e Informação (DAGI/CPI) com o suporte do Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação, de forma direta ou em articulação com outros grupos de trabalho temáticos e intersecretariais.

Art. 9º A implantação dos dispositivos necessários ao monitoramento e avaliação dos programas, serviços e ações se dará em até 12 meses, a partir da publicação desta portaria e serão regulamentados através de portarias subsequentes, nos casos apresentados no art. 5º.

Art. 10. As ações de monitoramento e avaliação devem subsidiar e estar alinhadas ao monitoramento dos instrumentos de planejamento estratégico em vigor, Plano Plurianual, Programa de Metas e Planejamento Estratégico da SMDHC.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres nº 19, de 16 de dezembro de 2016, que cria o sistema de monitoramento da rede de atendimento às mulheres.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTS - CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR

PROCESSO Nº 6074.2020/0005271-9

Despacho Autorizatório

I. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria nº. 052/SMDHC/2020 (documento SEI nº. 033046603) com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, e na Portaria SMG nº 34, de 17 de abril de 2017, e Portaria SMG nº. 10, de 30 de janeiro de 2018, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, formulado pelo INSTITUTO FIRGUN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.078.712/0001-05.

II. O recadastramento da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias na época da efetiva celebração do ajuste, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto 52.830/2011.

PROCESSO Nº 6074.2020/0005345-6

Despacho Autorizatório

I. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria nº. 052/SMDHC/2020 (documento SEI nº. 033046603) com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, e na Portaria SMG nº 34, de 17 de abril de 2017, e Portaria SMG nº. 10, de 30 de janeiro de 2018, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, formulado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS FUNCIONÁRIOS DIRETOS E INDIRETOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.165.353/0001-28.

II. O recadastramento da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias na época da efetiva celebração do ajuste, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto 52.830/2011.

PROCESSO Nº 6074.2020/0005385-5

Despacho Autorizatório

I. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria nº. 052/SMDHC/2020 (documento SEI nº. 033046603) com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, e na Portaria SMG nº 34, de 17 de abril de 2017, e Portaria SMG nº. 10, de 30 de janeiro de 2018, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, formulado pelo INSTITUTO CONSULADO DA MULHER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.131.028/0001-07.

II. O recadastramento da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias na época da efetiva celebração do ajuste, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto 52.830/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 066/SMSUB/2020

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79 e no artigo 96 e seguintes do Decreto Municipal nº 43.233/03, Comissão Especial para apurar os fatos relatados nos autos do Processo SEI nº 6012.2020/0031724-2, que será composta pelos seguintes membros:

I – Tatiane Felix Lopes – RF n.° 779.494-1;

II – Pâmela de Freitas Dias – RF n.° 823.295-4;

III – Giulia Magrini Rett – RF n.° 881.056-7.

Art. 2º. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do primeiro indicado e apresentando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório conclusivo sobre o que for apurado.

Art. 3º. Os membros ora designados desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERVISÃO DE EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO

Alteração societária e remanejamento

Processo Administrativo nº 6012.2020/0022332-9

ASSUNTO: Alteração de empresa individual para limitada, alteração societária, mudança de razão social e remanejamento do Box 37 para o 16 do permissionário inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.501/0001-15 no Mercado municipal Guaianases.

I – DESPACHO

Trata-se de pedido de remanejamento da permissionária Jonatas Mortelaro - ME, do Box 37 com área de 25,00m², para o Box 16, com área 25,00m², com os mesmos localizados no mercado municipal de Guaianases, bem como, a alteração de empresa individual para limitada e alteração da razão social de Jonatas Mortelaro – ME, para O Mundo de Manu Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. - CNPJ 01.098.501/0001-15.

Diante das informações prestadas pela permissionária, da documentação apresentada corretamente e do parecer favorável do administrador do Mercado Municipal Guaianases, o Processo Administrativo foi encaminhado para área competente, qual seja Divisão de Equipamento e Abastecimento do qual se manifestou no sentido de nada se opor quanto à solicitação inicial, feita pela permissionária.

Após, o Processo Administrativo foi encaminhado para Comissão Multiprofissional, a qual se manifestou favorável ao remanejamento do permissionário, bem como da alteração do contrato social.

Desta forma, de acordo com competência conferida a Divisão de Equipamentos de Abastecimento no art. 31, do Decreto 58.153/2018 e a este Departamento de Abastecimento por força do art. 17 do Decreto 58.596/2019, **autorizo** o remanejamento do Box 37 para o Box 16, bem como da Alteração de Empresa Individual par Limitada - O Mundo de Manu Comércio de Utilidade Domésticas Ltda. - CNPJ 01.098.501/0001-15. **Republicado por incorreção**

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº. 13 – SMSUB/ABAST

O Secretário Executivo - SMSUB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto Municipal n.º 58.663 de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, relativo às disposições a serem observadas para os procedimentos de apuração preliminar;

RESOLVE: